



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2506-37.2010.6.02.0000. Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.115
(28.04.2011)

PROCESSO : Nº 2506-37.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADA : HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. *A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha obsta a aferição da regularidade das finanças do partido.*

2. *Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Guimarães

[Assinatura]

[Assinatura]

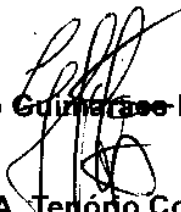


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2506-37.2010.6.02.0000, Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Presidente


Juiz Luciano Guimarães Mata – Relator


**Dr. Rodrigo A. Tenório Correia da Silva – Procurador Regional
Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2506-37.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 29 e 29v.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme certidão de fls. 31.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional tendo em vista a subsistência das irregularidades, manifestou-se, em parecer conclusivo de fls. 32 e 32v, pela desaprovação das contas de campanha.

Instada, a candidata, mais uma vez, ficou-se inerte (fls. 38).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha da candidata interessada (fls. 39/40).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2506-37.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 32 e 32v), a presente prestação de contas apresenta algumas irregularidades, dentre as quais a não apresentação do recibo e da nota fiscal citados no Relatório de Despesas Efetuadas, divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquela constante dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, bem como a ausência de apresentação dos extratos bancários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Como bem pontuou o Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 39/40, "analisando-se todas as irregularidades apontadas pela COCIN, vislumbra-se que a omissão na apresentação do recibo e da nota fiscal, bem como a ausência de emissão dos extratos bancários, são as faltas mais graves, pois impossibilitam uma efetiva fiscalização por parte da Justiça Eleitoral".

A Resolução TSE nº 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

"Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2506-37.2010.6.02.0000, Classe 25

documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;"

Ora, como já demonstrado, a abertura de conta e a apresentação dos extratos bancários compreendendo todo o período de campanha, não é uma faculdade mas uma obrigação do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha da candidata **HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

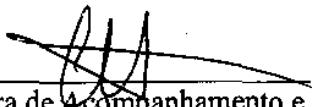

Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8115, de 28/04/2011, foi conferido na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 29/04/11, à(s) fl(s). 68. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2506-37.2010.6.02.0000

Prot. 21.363/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 30/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata **HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8115, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, Drs. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários